



REGULAMENTO DE CREDITAÇÕES DA ESCOLA DE LISBOA DA FACULDADE DE DIREITO

Considerando que o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos assenta no princípio do reconhecimento mútuo, entre instituições de ensino superior, do valor da formação realizada e das competências adquiridas pelos estudantes;

Considerando que o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, estabelece seus artigos 44º a 45º-B, um conjunto de parâmetros materiais e formais a que deve obedecer a creditação, pelas instituições de ensino superior, de unidades curriculares ou de formação anteriormente realizadas pelos alunos que se encontram inscritos nos respetivos programas conferentes de grau;

Considerando que o mesmo diploma legislativo prevê que o processo de creditação deve ser objeto de um regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior;

O Conselho Científico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito delibera o seguinte:

Artigo 1º (Admissibilidade)

1. Os candidatos admitidos à Licenciatura por via de mudança de par instituição/curso, de curso e de transferência nacional ou internacional podem solicitar a creditação de unidades curriculares em que tenham obtido aprovação no estabelecimento ou curso de origem e que tenham correspondência substancial, atendendo especialmente à carga de trabalho efetiva e ao conteúdo programático, com as disciplinas do Plano Curricular da Licenciatura da Escola de Lisboa.
2. Os candidatos aos Programas de Mestrado orientados para o exercício profissional ou para a investigação podem solicitar a creditação de unidades curriculares efetuadas em outros cursos conferentes do grau de mestre ou de formação realizada em cursos pós-graduados em que tenham obtido aprovação, quando estas tenham correspondência com a carga de trabalho efetiva e o nível de conhecimentos jurídicos exigido pelas unidades letivas do programa da Escola de Lisboa a que se candidatam.
3. Os candidatos aos Programas de Doutoramento podem solicitar a creditação de unidades curriculares efetuadas em outros programas conferentes do grau de doutor em que tenham obtido aprovação, bem como da experiência profissional que possuam, quando comprovada documentalmente e sujeita à adoção de procedimentos específicos de avaliação de conhecimentos.



Artigo 2º
(Requerimento)

1. Os requerimentos são dirigidos ao Diretor da Escola de Lisboa.
2. Os requerimentos devem identificar de forma precisa, no respetivo ciclo de estudos da Escola de Lisboa, a unidade ou unidades curriculares obrigatórias cuja realização o estudante pretende dispensar com o pedido de creditação.
3. Tratando-se de unidades curriculares não obrigatórias, os requerimentos devem indicar o número de ECTS a que o pedido de creditação se refere.

Artigo 3º
(Documentação)

1. Os requerimentos previstos no nº 1 do artigo 1º são instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Currículo, com o percurso académico completo do candidato;
 - b) Documento certificativo do percurso académico do candidato, com a classificação das unidades curriculares concluídas;
 - c) Programa pormenorizado da unidade ou unidades curriculares que fundam o pedido de creditação, incluindo a respetiva carga letiva, número de ECTS, nome e grau dos professores e bibliografia básica recomendada.
2. Os requerimentos previstos no nº 2 do artigo 1º são instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Currículo, com o percurso académico completo do candidato;
 - b) Documento certificativo do percurso académico do candidato, com a classificação obtida nas unidades curriculares ou na formação pós-graduada em que o requerente tenha obtido aprovação;
 - c) Programa pormenorizado da unidade ou unidades curriculares e da formação pós-graduada que fundam o pedido de creditação, incluindo a respetiva carga letiva, número de ECTS, quando aplicável, bem como nome e grau dos professores responsáveis e bibliografia básica recomendada.
3. Os requerimentos previstos no nº 3 do artigo 1º são instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Currículo, com o percurso académico e profissional completo do candidato;
 - b) Documento certificativo do percurso académico do candidato, com classificações obtidas no ciclo ou ciclos de estudos concluídos, bem como na unidade ou unidades curriculares efetuadas em programas conferentes do grau de doutor;
 - c) Programa pormenorizado da unidade ou unidades curriculares que fundam o pedido de creditação, incluindo a respetiva carga letiva, número de ECTS, nome dos professores responsáveis e bibliografia básica recomendada.
4. Os requerimentos previstos no nº 3 do artigo 1º, quando fundados em experiência profissional, são ainda instruídos com documentação certificativa de todos os factos



constantes do currículo profissional, devendo em especial descrever de forma circunstanciada o conteúdo das funções jurídicas exercidas pelo requerente.

Artigo 4º
(Prazo)

1. O requerimento previsto no nº 1 do artigo 1º é apresentado até ao dia 10 de setembro, relativamente aos candidatos admitidos para o primeiro semestre, ou até ao dia 10 de fevereiro, relativamente aos candidatos admitidos para o segundo semestre.
2. Os requerimentos previstos no nº 2 e no nº 3 do artigo 1º devem integrar o processo de candidatura ao correspondente ciclo de estudos, seguindo os prazos fixados em cada ano letivo.

Artigo 5º
(Procedimento de decisão)

1. O Diretor da Escola envia o processo devidamente instruído ao professor responsável pela unidade curricular de que o requerente pretende ser dispensado através da creditação ou, nos demais casos, ao coordenador programa a que o requerente se candidata, solicitando a emissão de um parecer fundamentado.
2. Emitido o parecer, o Diretor da Escola formula um projeto de deliberação e convoca o júri de creditações, que decidirá no prazo de 15 dias.
3. A deliberação que decida o requerimento de creditação em sentido contrário ao parecer previsto no nº 1 é precedida de audição presencial do professor responsável pela sua elaboração.
4. A deliberação de creditação pode ser fundamentada por remissão para o parecer previsto no nº 1.
5. Em qualquer momento do procedimento, podem ser solicitados ao requerente novos elementos considerados necessários para a deliberação.
6. No caso de dispensa de unidades curriculares específicas, o número de ECTS a atribuir com a deliberação de creditação é o que corresponde ao das unidades curriculares dos diferentes ciclos de estudos da Escola de Lisboa à data da própria decisão.
7. Nos restantes casos, o número de ECTS a atribuir terá em consideração a carga de trabalho efetiva das unidades curriculares realizadas.

Artigo 5º
(Júri de creditações)

O júri de creditações é composto pelo Diretor da Escola, pelo coordenador do ciclo de estudos a que a creditação se refere e por um professor que leciona nesse mesmo ciclo de estudos.



Artigo 6º
(Comunicação e recurso)

1. A deliberação do júri de creditações é notificada de imediato ao requerente, que pode solicitar a consulta do processo e recorrer para o Conselho Científico da Escola de Lisboa.
2. A deliberação do júri ou, em caso de recurso, a deliberação do Conselho Científico da Escola de Lisboa são objeto de publicação.

Artigo 7º
(Mobilidade internacional)

A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade internacional de estudantes é regulada pelo regulamento respetivo.

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito, a 16 de dezembro de 2015.

O Diretor da Escola de Lisboa

Jorge Pereira da Silva